



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS.....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	4
DESPACHOS.....	4
LICITAÇÕES.....	7
CONTROLE EXTERNO	8
EDITAIS.....	8

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO N.º 16521/2026 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR. IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO, DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 017/2025-CSC, NO QUE TANGE À ACERCA DE ACEITAÇÃO DE GARANTIA DE PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, POSSÍVEL DEFICIÊNCIA NA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA APRESENTADA PELA LICITANTE RH MULTI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS S.A E POSSÍVEL FALHA NA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA REFERIDA LICITANTE.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2026.

PROCESSO N.º 16515/2026 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. JORGENILDA VIANA AZEVEDO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 734/2026 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 17278/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHES OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2026.

PROCESSO N.º 16237/2026 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1514/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16962/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E NEGO A MEDIDA CAUTELAR PARA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2026.





PROCESSO N.º 16438/2026 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 932/2026 - TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10129/2026.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHES OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 11 DE AGOSTO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO N.º 16539/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO – MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: GEANDRE SOARES DA CONCEIÇÃO

REPRESENTADOS: SARA DOS SANTOS RICA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - FMSH

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. GEANDRE SOARES DA CONCEIÇÃO EM DESFAVOR DA SRA. SARA DOS SANTOS RICA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HUMAITÁ E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HUMAITÁ, A FIM DE APURAR INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS, OMISSÃO DE DADOS FISCAIS E POSSÍVEIS VIOLAÇÕES À LEI DE TRANSPARÊNCIA E À LEI DE LICITAÇÕES NOS EXERCÍCIOS 2025 E 2026.

RELATOR: CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO





DESPACHO Nº 1146/2026-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pelo Sr. Geandre Soares da Conceição em desfavor da Sra. Sara dos Santos Riça, Secretária Municipal de Saúde de Humaitá e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Humaitá, a fim de apurar inconsistências contábeis, omissão de dados fiscais e possíveis violações à lei de transparência e à lei de licitações nos exercícios 2025 e 2026.
2. Em sede de cautelar, requer a suspensão de novos pagamentos sem a prévia e completa regularização das Notas Fiscais e publicação dos contratos no Portal da Transparência.
3. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.





7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

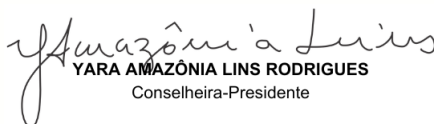
9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) OFICIE o Representante e a Representada para que tomem ciência do presente Despacho, encaminhando-lhes cópia deste documento;

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Agosto de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3844 pág.7

Manaus, 11 de Agosto de 2026

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 – SRP
UASG 925459 - Número da Contratação: 36/2026

PROCESSO SEI Nº 002807/2026

Entrega das propostas: a partir de 12/08/2026 às 08h00 (Brasília/DF)

Abertura das propostas: 24/08/2026 às 10h00 (Brasília/DF)

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 144/2024-GPDGP**, torna público aos interessados que realizará no dia e hora acima mencionados, sessão pública de licitação na modalidade “**Pregão Eletrônico**”, do **tipo menor preço por item**, objetivando Registro de Preços para aquisição de água mineral potável sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros fornecidos em REGIME de COMODATO e garrafinhas de 350 (trezentos e cinquenta) mililitros, com entrega parcelada, visando suprir as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O Edital completo estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no sítio do Compras Governamentais (www.gov.br/compras) e no site do TCE, (https://www2.tce.am.gov.br/?page_id=40573). Informações adicionais poderão ser solicitadas através do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2026.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Pregoeiro da CPL/TCE-AM





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3844 pag.8

Manaus, 11 de Agosto de 2026

CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 47/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. OSMAR BAHIA TAVARES**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 583/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 28/05/2026, Edição n.º 3794 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria, objeto do **Processo TCE/AM n.º 15059/2025**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2026.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 49/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DA SILVA BEZERRA**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 375/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 27/04/2026, Edição n.º 3772 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria, objeto do **Processo TCE/AM n.º 13322/2024**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2026.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ALEGRIA DE GONZAGA SIMÕES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 468/2026-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE nº **12.110/2019** que trata da Revisão da sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 16/06/2026.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2026.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 48/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. CÉLIA DO CARMO BARROS AMARAL**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 397/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 29/04/2026, Edição n.º 3774 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria, objeto do **Processo TCE/AM n.º 10154/2026**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2026.

Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2026-DICAMI

Processo nº 19.125/2025. Representação nº 169/2025. **Representado:** Sr. Raimundo Renato Rodrigues Afonso, Prefeito Municipal e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Pauini, exercícios 2024 e 2025. **Prazo:** 30 dias.

Relatoria: Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96 c/c os art. 97, inciso II e § 2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda ao Despacho 829/2025-GAUALPIO, do Excelentíssimo Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Raimundo Renato Rodrigues Afonso**, Prefeito Municipal e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Pauini, exercícios 2024 e 2025, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, que trata de apuração de possíveis irregularidades acerca dos reiterados atrasos e ausência da remessa dos balancetes mensais dos exercícios de 2024 e 2025. Oportuno salientar que, tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC, instituído pela Resolução nº 02/2020 e Portaria nº 939/2022-GPDRH, os quais poderão ser acessados diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Ressaltar que quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Enfatizar, por derradeiro, que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2026.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros Substitutos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

